

LEI Nº 1.342, DE 18 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1329/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2 da Lei Municipal nº 1329/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º..

§ 1º Os infratores que não cumprirem o pedido de retirar-se do recinto, estarão sujeitos às seguintes penalidades;

I - Advertência, anotada em livro próprio;

II - Multa, correspondente, na primeira infração, a R\$ 30,00 (trinta reais) e, em caso de reincidência, a mesma será aplicada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, devendo em qualquer caso, ser paga diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão.

§ 2º Caberá, ainda, aplicação de acréscimo à pena de multa, correspondente a mais 50% do valor, se o infrator buscar dificultar ou impedir a ação fiscalizadora. "

Art. 2º O artigo 3º, da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º..

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social a fiscalização do cumprimento desta Lei, inclusive a aplicação das penas. devendo o órgão, no prazo entre a publicação e a entrada em vigor desta Lei, promover a campanha de esclarecimento de seu conteúdo e sanções.

§ 2º A mesma Secretaria credenciará, dentre seus servidores, agentes para procederem à fiscalização, podendo os mesmos:

- a)** Realizar vistorias e avaliações;
- b)** Elaborar pareceres técnicos de inspeção;
- c)** Lavrar notificação e auto de infração.

§ 3º A competência para o exercício de fiscalização não exclui a de outros órgãos ou entidades municipais, federais ou estaduais afins."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, em 18 de junho de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL

Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO

Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.